



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para atualização da plataforma integradora do IPCA e assegurar a interoperabilidade com os sistemas dos Serviços de Ação Social
(CPV: 72227000-2)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Índice

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Objeto	3
Categoria dos serviços a fornecer.....	3
Contrato.....	3
Prazo do contrato	4
Gestor do Contrato	4
Locais da prestação do serviço	4
Preço base.....	4
Preço contratual	4
Plano de pagamentos	4
Condições de pagamento	5
Proposta condicionada ou variante	5
Critério de adjudicação das propostas	5
Cessão da posição contratual	5
Casos fortuitos ou de força maior	5
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Execução da prestação	6
Rescisão do Contrato	6
Contagem dos prazos	6
Comunicações e notificações.....	7
Legislação aplicável e foro competente.....	7
PARTE II.....	8
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	8
Caracterização genérica do serviço	8
Condições operacionais	9
Seguro pessoal	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto aquisição de serviços para extensão da plataforma integradora do IPCA (BROKER) tendo em vista a integração das soluções desenvolvidas no âmbito do projeto FI@SAS com o ecossistema digital do IPCA, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro.

Cláusula 2.º

Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte II – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- 72227000-2 - Serviços de consultoria em matéria de integração de software

Cláusula 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato tem início à data de celebração e termina a 30 de abril de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este, o responsável pela Divisão dos Sistemas de Informação, Sérgio Rafael Esteves da Costa.

Cláusula 6.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do IPCA, sitas em Barcelos, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 7.ª

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 12.029,00€ (Doze mil e vinte e nove euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto da cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A despesa referida no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 9ª

Plano de pagamentos

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior será pago em função da execução das componentes do plano de trabalhos, nos seguintes termos:

- 85%, com a entrega de código fonte do software de integração (Fase 1);
- 15%, com a validação do código fonte e correções (Fase 2).

Cláusula 10.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os trabalhos realizados.
3. Em caso de discordância por parte do IPCA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

Cláusula 11.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Cláusula 12.º

Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

Cláusula 13.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) Os serviços terão de ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará IPCA do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. A qualidade das soluções apresentadas não cumpra com as expectativas da entidade adjudicante;
 - b. Se verifique o não cumprimento do plano de trabalhos fixado pela entidade adjudicante.
2. Em caso de rescisão do contrato, a entidade adjudicante apenas assegura o trabalho devidamente aceite.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 22.ª

Caracterização genérica do serviço

1. O código fonte da atualização da aplicação broker do IPCA será realizada nas linguagens de programação c#, vue.js, SQL e PLSQL.
2. A prestação dos serviços será assegurada através da metodologia Agile.
3. Os serviços serão prestados nas instalações do IPCA, Campus do IPCA, Vila Frescaíinha, 4750 Barcelos;
4. Em caso de rescisão do contrato, o IPCA apenas assegura o pagamento dos trabalhos realizados devidamente comprovados;
5. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Fases	Descrição
1	Entrega de código fonte do software de integração
2	Validação do código fonte e correções

6. Todo o material produzido no âmbito desta prestação de serviços, incluindo o código fonte passa, com a conclusão do contrato, a ser propriedade dos IPCA, nomeadamente ao nível dos direitos de autor;
7. Sempre que aplicável, deverá assegurar-se:
 - a) Que na arquitetura informacional a definir na sequência da implementação da operação é garantido o cumprimento do RNID, assim como a Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
 - b) A utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital, enquanto mecanismos de autenticação e identificação eletrónica através do Fornecedor de Autenticação;
 - c) A adoção das regras de usabilidade e acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt> em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
 - d) O Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
 - e) Sempre que aplicável, integração com a solução “Agenda do Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada, com a plataforma “Notificações Electrónicas do Estado e com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;
 - f) Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
 - g) Disponibilização dos serviços no ponto único de acesso disponibilizado pela respetiva instituição de ensino superior.

Cláusula 23.ª

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPCA assegura:
 - a. O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 - b. A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 24.ª

Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.